



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.274-COPP/UFMS, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências do Instituto de Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.031046/2025-74, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, do Instituto de Física, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.230, de 12 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS - INFI
(Resolução nº 1.274, Copp, de 1º de julho de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ensino de Ciências estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I- consolidar a formação de pesquisadores-docentes em Ensino de Ciências e Educação Ambiental, ampliando a capacidade de investigação científica e a produção de conhecimento inovador, relevante para os contextos local, regional, nacional e internacional;

II- promover a integração entre pesquisa, ensino e extensão, de modo a gerar práticas pedagógicas fundamentadas, inovadoras e socialmente relevantes, que contribuam para a melhoria da educação básica e superior;

III- estimular a formação inicial e continuada de professores de Ensino de Ciências, articulando saberes específicos, pedagógicos e epistemológicos, para fortalecer a prática docente;

IV- fomentar a produção e a divulgação científica qualificada, garantindo visibilidade nacional e internacional às pesquisas desenvolvidas, e ampliando a inserção do Programa em redes e parcerias acadêmicas;

V- contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas em Ensino de Ciências e Meio Ambiente, a partir de evidências produzidas nas pesquisas do Programa, visando ao enfrentamento de desafios contemporâneos;

VI- fortalecer a internacionalização do Programa, por meio de cooperação acadêmica, intercâmbio de professores e estudantes e participação em redes globais de pesquisa em Ensino de Ciências; e

VII- assegurar a qualidade e a sustentabilidade institucional do Programa, mediante processos permanentes de autoavaliação, gestão estratégica e melhoria contínua, em consonância com os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 3º O perfil do egresso do Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências caracteriza-se pelas capacidades de:

I- atuar como pesquisador em Ensino de Ciências ou Educação Ambiental, demonstrando domínio teórico-metodológico para a investigação científica;

II- propor e aplicar práticas pedagógicas inovadoras e fundamentadas, voltadas para o Ensino de Ciências em diferentes níveis e modalidades de ensino;

III- contribuir para a formação inicial e continuada de professores, articulando conhecimentos científicos e pedagógicos;

IV- inserir-se em instituições de ensino e pesquisa, bem como em órgãos governamentais e não governamentais, colaborando para a implementação de políticas públicas na área; e

V- integrar-se em espaços não formais com o fomento de práticas e conhecimentos científicos.

Art. 4º O perfil do egresso do Curso de Doutorado Acadêmico em Ensino de Ciências caracteriza-se pelas capacidades de:

I- produzir conhecimento científico inédito e relevante, contribuindo para o avanço da área de Ensino de Ciências e Educação Ambiental em perspectiva nacional e internacional;

II- liderar grupos e projetos de pesquisa, com capacidade de nucleação de novos centros e formação de recursos humanos em diferentes regiões;

III- atuar como professor e pesquisador em instituições de Ensino Superior, consolidando a área em âmbito acadêmico;



IV- atuar como professor e pesquisador em diferentes níveis da Educação Básica;

V- exercer atividades de investigação científica no âmbito da gestão pública, instâncias de governança e terceiro setor;

VI- propor e avaliar políticas públicas e estratégias educacionais voltadas para a melhoria do Ensino de Ciências e para o enfrentamento dos desafios socioambientais contemporâneos; e

VII- exercer papel de liderança científica e social, promovendo a integração entre pesquisa, ensino e extensão.

Art. 5º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Capes.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I- a manifestação do Orientador pretendido;

II- o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e

III- a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.



Art. 9º Nos casos em que os critérios do art. 8º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I- o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II- maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III- a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 10. Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

- I- encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Curso e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II- coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 11. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

- I- credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e
- II- descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 14. São exigências mínimas para credenciamento:

- I- possuir título de Doutor; e
- II- possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário.



Art. 15. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 16. São atribuições do professor permanente:

I- ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, de forma individual ou compartilhada, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, sendo obrigatória ou optativa;

II- orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

III- ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

IV- participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa, pela UFMS e por instituições reconhecidas nacionalmente e internacionalmente;

V- construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes; e

VI- manter atualizado seu Currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e informações na Plataforma Sucupira.

Art. 17. São atribuições do professor colaborador:

I- ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, sendo obrigatória ou optativa;

II- orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III- ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

IV- participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa, pela UFMS e por instituições reconhecidas nacionalmente e internacionalmente; e

V- manter atualizado seu Currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e informações na Plataforma Sucupira.

Art. 18. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 16 e 17 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 16 e 17 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.



Art. 20. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 21. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 22. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I- Atividades Especiais;
- II- Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III- Atividades Orientadas de Ensino; e
- IV- Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, dezoito créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I- oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- quatro créditos em disciplinas optativas;
- III- quatro créditos em atividades especiais;



- IV- dois créditos em atividades orientadas de ensino; e
- V- estágio, se bolsista.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e oito créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

- I- oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- oito créditos em disciplinas optativas;
- III- seis créditos em atividades especiais;
- IV- seis créditos em atividades orientadas de ensino; e
- V- estágio, se bolsista.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 27. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, para o curso de Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, para o curso de Doutorado, por meio de documento emitido por escolas certificadas nacionais ou internacionais, ou de atestado de aprovação do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS:

- I- até o fim do terceiro semestre do Curso, para o curso de Mestrado;
- II- até o fim do quinto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 28. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 30. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 31. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 32. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 33. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 34. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 35. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII



DO DESLIGAMENTO

Art. 36. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I- deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II- ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III- não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS

Art. 37. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I- regime especial;
- II- trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III- trancamento geral de matrícula;
- IV- registro de Coorientador;
- V- substituição de Orientador;
- VI- transferência compulsória; ou
- VII- demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 38. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 39. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

§1º Será permitida a convalidação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos em disciplinas optativas da Estrutura Curricular dos Cursos.

§2º O estudante que realizar convalidação parcial de créditos em disciplinas optativas deverá integralizar os créditos restantes em disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, observando a estrutura curricular vigente.

§3º As disciplinas obrigatórias não poderão ser convalidadas, salvo quando cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de mesmo nível, reconhecido pela Capes, e que possuam equivalência de conteúdo e carga horária, conforme ementa aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 40. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I- dezoito meses para Mestrado; e
- II- trinta e seis meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I- apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II- apresentar resolução do colegiado de Curso de aprovação do Projeto de Pesquisa;
- III- ter cumprido, integralmente, os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas; e
- IV- comprovar a submissão de, ao menos, um artigo, oriundo de seu trabalho de mestrado, com o Orientador, em periódico indexado, em caso de Dissertação em formato *multipaper*.

Art. 43. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I- apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II- apresentar resolução do colegiado de Curso de aprovação do Projeto de Pesquisa;
- III- ter cumprido, integralmente, os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV- comprovar apresentação e publicação de resultados do seu trabalho de pesquisa, com o Orientador, em anais de evento internacional ou nacional da Área de Ensino;
- V- comprovar a submissão de um artigo, oriundo de seu trabalho de doutorado, com o Orientador, em periódico indexado, em caso de Tese em formato monográfico; e
- VI- comprovar a submissão de dois artigos, oriundo de seu trabalho de doutorado, com o Orientador, em periódico indexado, em caso de Tese em formato *multipaper*.

Art. 44. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação e os documentos comprobatórios previstos nos arts. 42 e 43, conforme o caso.



§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, por um membro interno do Programa e por um membro externo ao Programa.

§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado será composta pelo Orientador, que a presidirá, por dois membros internos do Programa e por dois membros externos ao Programa.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará um membro suplente interno e um membro suplente externo para a composição da Banca, os quais substituirão os respectivos titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I- aprovação; ou

II- reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de trinta dias após o primeiro, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I- monográfico: consistindo em texto, organizado em capítulos ou seções, de forma a evidenciar domínio teórico-metodológico ou empírico no tratamento do objeto de estudo da pesquisa; ou

II- *multipaper*: consistindo em texto, composto por um conjunto de artigos científicos articulados em torno do objeto de estudo da pesquisa, evidenciando domínio teórico-metodológico ou empírico.

§1º A Dissertação de Mestrado, em formato *multipaper*, será composta por, no mínimo, três artigos científicos, a serem apresentados por ocasião da defesa.

§2º A Tese de Doutorado, em formato *multipaper*, será composta por, no mínimo, quatro artigos científicos, a serem apresentados por ocasião da defesa.

§3º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, por um membro interno do Programa e por um membro externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I- aprovação no Exame de Qualificação;

II- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III- em caso de trabalho monográfico, comprovação de submissão de um artigo em periódico indexado; e

IV- em caso de trabalho *Multipaper* comprovação de aceite de um artigo em periódico indexado e dois artigos submetidos.

§6º Deverá ser encaminhada uma versão eletrônica da Dissertação com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data requerida para a apresentação oral do trabalho, juntamente com o requerimento de solicitação de Banca, previsto no §1º.

Art. 47. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, por dois membros internos do Programa e por dois membros externos ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.



§4º A Defesa de Tese poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I- aprovação no Exame de Qualificação;
- II- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;
- III- em caso de trabalho monográfico, comprovação de aceite de um artigo em periódico indexado; e
- IV- em caso de trabalho *Multipaper* comprovação de aceite de dois artigos em periódicos indexados e dois artigos submetidos.

§6º Deverá ser encaminhada uma versão eletrônica da Tese com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data requerida para a apresentação oral do trabalho, juntamente com o requerimento de solicitação de Banca, previsto no §1º.

Art. 48. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

- I- cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II- ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III- professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 49. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I- abertura dos trabalhos pelo Orientador, presidente da Banca;
- II- concessão da palavra ao estudante, de no máximo trinta minutos para o Mestrado e de quarenta minutos para o Doutorado;
- III- arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV- considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V- emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI- registro das considerações em ata; e
- VII- leitura da ata e encerramento dos trabalhos

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I- aprovação;
- II- aprovação com revisão; ou
- III- reprovação.



§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ensino de Ciências.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 51. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 52. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 53. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I- distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II- zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III- prospectar novas agências de fomento; e

IV- analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 02/07/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6501633** e o código CRC **75A0800F**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6501633

